



APMC SINDICATO

Dos Trabalhadores em Educação

Organização, Participação, Ação com Transparência



CNTE
Confederação Nacional dos
Trabalhadores em Educação

FILIADA À CNTE

RESOLUÇÃO Nº 001/2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento em caráter de emergência em virtude do avanço do Coronavírus – COVID-19, para os trabalhadores em Educação Pública Municipal.

O Presidente da **APMC – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública de Colombo/PR**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, e considerando o agravamento os casos de Coronavírus – COVID-19 no cenário nacional, sobretudo, as medidas de prevenção de combate ao mesmo;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212 de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188 de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria Municipal da Saúde;

Considerando o Plano Municipal de Saúde da Secretaria de Saúde Municipal 2018/2021;

Considerando a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19), constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando que a saúde é um direito fundamental do ser humano, e diante da pandemia que o mundo enfrenta, se faz necessário a adoção de medidas emergenciais para a prevenção, contenção e manutenção, a fim de minimizar riscos, agravos e danos à saúde pública;

Considerando o Decreto Municipal nº 013/2020, onde dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, para o Município de Colombo;

Considerando o Art.9º do Decreto 013/2020, que suspende as atividades nas unidades educativas Municipais a partir do dia 23 de março de 2020.

Parágrafo único – A suspensão a que se refere o caput será considerado como antecipação do recesso escolar de julho/dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º Suspender os atendimentos presenciais e o fechamento da sede como medida preventiva;

Art.2º Suspender os eventos ordinários e extraordinários: Convocações em geral, reuniões, assembleias ordinária e extraordinárias, passeios, locação dos salões, agendamento para casa de praia, agendamento do Araucária Acqua Park;

Parágrafo Único: Conforme publicado em Edital no dia 11 de março, a Eleição da APMC, poderá ser prorrogada no máximo até o dia 30 de novembro e poderá ser realizada em Assembleia online, caso não tenha ocorrido o retorno às atividades presenciais devido a pandemia em curso; tornando válido dessa forma todos os atos praticados nesse período (editais, inscrições e publicações...);

Art.3º Neste período a APMC-Sindicato funcionará em regime de teletrabalho/ home Office na forma de plantão para os casos de urgência e emergência, por meio dos canais abaixo:

Secretaria:

monica@apmcsindicato.com.br

Fone / Whatsapp: 98871-9888

Jurídico:

edimar.ongaro@yahoo.com.br

Fone/Whatsapp: 99616-9979

Art.4º Esta Resolução entra em vigor em 23/03/2020 e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID-19, seguindo as avaliações e encaminhamentos do Município e Colombo/Pr.

Colombo, 17 de março de 2020.

Claudinei Duarte de Lima
Presidente – APMC-SINDICATO

APMC-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE COLOMBO

CNPJ 80.819.303/0001-70

Rua: Pedro Pavin nº. 935 Centro - Colombo Cep: 83414-210 PR

Fones: (41) 3656-3336 / 3656-5999 / 9767-0300

EMAIL: monica@apmcsindicato.com.br